



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 10 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.838

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **5** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 7.733 de 04 de Julho de 2025 3

PORTARIANº 7.731 de 02 de Julho de 2025 3

PORTARIANº 7.732 de 02 de Julho de 2025 4

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSANº 0352/2025 5

EXTRATO DE TRMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 054/2025 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 10 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.838

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 10 de Julho de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.838

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.733 de 04 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 7.733, DE 04 DE JULHO DE 2025.

“Fica prorrogado por mais 30 dias para a elaboração de relatório conclusivo”.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o ofício CG.C.DER nº 657/2025, TC-006970.989.24-0, encaminhado pelo Conselho do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Senhor Dimas Ramalho referente a contratação da Empresa FBR Projetos e Construções EIRELI;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída uma comissão composta pelos seguintes servidores municipais, para analisar os aditivos firmados com a Empresa FBR Projetos e Construções EIRELI e a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Wender Cândido Gonçalves – RG. 40.120.882-5-SSP/SP e CPF. 351.698.248-90, ocupante do cargo de Encarregado de Setor;

Flávio Henrique Tanganeli – RG. 41.363.747-5-SSP/SP e CPF. 325.173.618-35, ocupante do cargo de Diretor Municipal de Educação;

Leandro Raiotto Andrade – RG. 41.363.774-8-SSP/SP e CPF. 223.979.748-78, ocupante do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho

Parágrafo Único – Fica prorrogado por mais 30 dias para a elaboração de relatório conclusivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 04 de Julho de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicada na página www.pedranopolis.sp.gov.br – Diário Oficial Eletrônico e publicada por afixação no local de costume de amplo acesso ao público.

ADALBERTO JUNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.731 de 02 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 7.731 DE 02 DE JULHO DE 2025

Declara impedimento do Procurador Jurídico para atuação administrativa e judicial relacionada à compensação previdenciária indevida

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo, FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e imparcialidade previstos no art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da administração municipal procedimento administrativo com vistas à apuração de responsabilidade e eventual instauração de Tomada de Contas Especial, em razão de compensação previdenciária indevida promovida por empresa contratada pelo Município;

CONSIDERANDO que tal compensação foi objeto de ação judicial, cujo resultado, após trânsito em julgado, foi acórdão improcedente, resultando em dano ao erário municipal estimado em R\$ 11.491.575,00 (onze milhões quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e cinco de reais);

CONSIDERANDO que o servidor FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO, ocupante do cargo de Procurador Jurídico do Município, emitiu parecer jurídico favorável à contratação da empresa responsável pela compensação ora objeto de apuração;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, que tratam de impedimento, sendo vedado ao agente público atuar em processo administrativo ou judicial no qual tenha interesse direto, ou tenha atuado previamente de forma a comprometer sua imparcialidade;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade e validade jurídica dos atos da Administração Pública Municipal, tanto na esfera administrativa quanto na judicial,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado o impedimento e suspeição do servidor FÁBIO ANTONIO PIZZOLITTO, Procurador Jurídico do Município de Pedranópolis, para atuar em qualquer fase do procedimento administrativo e/ou eventual comissão de Tomada de Contas Especial, relacionada à apuração de responsabilidade pela compensação previdenciária julgada indevida pela Receita Federal.

Art. 2º O referido impedimento abrange:

I – A participação direta ou indireta na comissão, emissão de pareceres, condução de atos, ou qualquer manifestação jurídica no procedimento

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 3 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Quinta-Feira, 10 de Julho de 2025

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Ano I - Edição 0.838

administrativo;

II – A atuação em qualquer feito judicial presente ou futuro, que tenha como objeto a defesa do Município em relação à compensação previdenciária que resultou na dívida consolidada de R\$ 11.491.575,00, processo judicial nº 5001039-48.2021.4.03.6124, processo administrativo Receita Federal nº 10850.720894/2018-39, e 10850.720177/2018-14, inclusive nas fases de execução, impugnação, defesa, recurso ou acordo.

Art. 3º Esta portaria tem por objetivo garantir a legalidade, moralidade, imparcialidade e segurança jurídica, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e prevenir vícios de nulidade processual, por atuação de agente envolvido diretamente com o objeto da apuração.

Art. 4º Determina-se que a presente portaria seja juntada: ao processo administrativo instaurado para apuração do dano; e aos autos judiciais em que conste a representação processual do Município.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedranópolis, 02 de Julho de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA
Prefeito Municipal

ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIA Nº 7.732 de 02 de Julho de 2025

PORTARIA Nº 7.732, DE 02 DE JULHO DE 2025.

“Constitui Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade decorrente de compensação previdenciária indevida”. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAUSTO LUANO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica do Município, bem como pelas normas de regência da Administração Pública, em especial o disposto na Lei nº 8.443/1992, na Instrução Normativa TCU nº 98/2024, e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO: que compete ao Chefe do Poder Executivo municipal, zelar pela regularidade das contas públicas e promover os atos necessários à proteção do erário e ao ressarcimento de prejuízos causados ao Município; que foi identificada compensação previdenciária indevida, realizada mediante atuação de empresa contratada com parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, cuja matéria foi objeto de ação judicial com decisão final desfavorável ao Município (acórdão com trânsito em julgado), resultando em dano estimado em R\$ 11.491.575,00 (onze milhões quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e cinco de reais); que compete à Administração Pública instaurar Tomada de Contas Especial (TCE) quando houver indício de dano ao erário, ausência de prestação de contas, ou não comprovação da boa e regular aplicação de recursos públicos, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 8.443/1992

e disciplinado pela IN-TCU nº 98/2024; que se faz necessário instituir comissão formal para condução dos trabalhos de apuração, com observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, ampla defesa e contraditório, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal; que os membros da comissão devem ser servidores efetivos, com qualificação técnica compatível, sem qualquer vínculo direto ou indireto com os fatos apurados, observando-se os impedimentos e suspeições previstos nos arts. 144 e 145 do Código de Processo Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas e identificar o dano causado ao erário público municipal, em decorrência da compensação previdenciária indevida que gerou prejuízo ao Município de Pedranópolis no valor estimado de R\$ 11.491.575,00 (onze milhões quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e setenta e cinco de reais)
Art. 2º Para conduzir os trabalhos, fica constituída a Comissão de Tomada de Contas Especial, composta pelos seguintes servidores:

Nome: LEIDE SARA COUTINHO
Matrícula: 835
Cargo: Auxiliar de Secretaria
Lotação: Câmara Municipal
Função na comissão: Presidente

Nome: LESSY MARA LAVESO GIACOMINI STEFANIN
Matrícula: 310
Cargo: Farmacêutico
Lotação: Saúde
Função na comissão: Membro

Nome: WENDER CÂNDIDO GONÇALVES
Matrícula: 784
Cargo: Encarregado de Setor
Lotação: Paço Municipal
Função na comissão: Membro

Parágrafo único. Todos os membros da comissão declararam não possuir vínculo com os fatos apurados, tampouco qualquer hipótese de impedimento ou suspeição, conforme exige o art. 145 do Código de Processo Civil.

Art. 3º A comissão deverá proceder com ampla instrução do feito, diligenciando todos os atos necessários à completa apuração dos fatos, incluindo:
levantamento documental e contábil;
apuração da responsabilidade individual ou solidária dos agentes;
quantificação de possível danos ao erário;
identificação dos responsáveis;
emissão de relatório conclusivo, com sugestão de providências administrativas e/ou judiciais.

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 10 de Julho de 2025

Ano I - Edição 0.838

Art. 4º A comissão terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Ao final, o relatório da comissão será submetido à Controladoria Interna do Município, para emissão de parecer, e posteriormente, se for o caso, remetido ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), observando-se os limites legais de alçada e os critérios da Instrução Normativa TCU nº 98/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pedranópolis, 02 de Julho de 2025.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 0352/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
DISPENSA Nº 0352/2025 - PROCESSO Nº 0375/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025 - AJUSTE Nº 108/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADESIVAÇÃO DE VEÍCULOS EM GERAL E PLACAS DE SINALIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

CONTRATADO: 52.730.329 ADMILSON TEODORO DOS SANTOS
CNPJ: 52.730.329/0001-01

VALOR: R\$ 29.019,00 (Vinte e Nove Mil, Dezenove reais).

Pedranópolis/SP, 08 de julho de 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE TRMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 054/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 054/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS/SP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 031/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DA PISCINA DA ÁREA DE LAZER "ÂNGELO GIACOMINI", COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ACORDO COMO O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS.

CONTRATADA: FABIANO PIRES DE BRITTO LTDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL.

DATA ASSINATURA: 04/07/2025.

VIGÊNCIA: 05/07/2025 à 04/01/2026.

Pedranópolis/SP, 04 de julho 2025.

Fausto Luano Rosa - Prefeito Municipal

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 5 de 5

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br

